



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a adição do inciso §1º no artigo 2º da Lei n.º 1.768/2022, que fixa, revaloriza e uniformiza o salário base dos profissionais que especifica no âmbito do Município de Penedo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado §1º, ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.768 de 14 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

LEI MUNICIPAL N.º 1.768 DE 14 DE JULHO DE 2022

Art. 2º. (...)

§1º. Havendo previsão orçamentária, as parcelas previstas no *caput* do art. 2º, poderão ser antecipadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo-AL, 19 de julho de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

